Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
CORPO ESPECIAL - AUDITORIA

Parecer	:	**PAR - C.ESP - 13364/2011**
PROCESSO TC/MS	:	2944/2011
PROTOCOLO	:	1032511
ÓRGÃO	:	CAMARA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
RESPONSÁVEL	:	FERNANDO MILAN AMICI
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PRESIDENTE DA CÂMARA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	BALANCO GERAL 2010
RELATOR	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

I – PREÂMBULO

1 – Trata este processo da **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO** da **CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS - MS**, inerente ao exercício financeiro de 2010, de responsabilidade do gestor **FERNANDO MILAN AMICI**, remetida a este Tribunal para julgamento de conformidade com o disposto no **inciso II** do **art. 37** da Lei Complementar Estadual nº 048/1990 – LOTCEMS.

2 – O processo é trazido à consideração deste Corpo Especial–Auditoria, para emissão de parecer em cumprimento do que reza o **inciso I** do **art. 19** da LCE nº 048/1990 – LOTCEMS e do **inciso II** do **art. 37** da Resolução Normativa nº 057/2006 – Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul – RITCEMS.

3 – Anteriormente, esta Auditoria presente ao processo exarou sobre estas Contas o Parecer PAR - C.ESP - 09927/2011 às ff. 171/181, oportunidade que se manifestou pela sua



regularidade, opinando por sua aprovação como **CONTAS REGULARES**, conforme visto no **subitem 9.1** do **item 9** da **PARTE III CONCLUSÃO** do mencionado Parecer.

4 – O Ministério Público de Contas, depois de constatar que a 6ª Inspetoria de Controle Externo, não havia se manifestado acerca das peças juntadas às ff. 125/170, requereu a Conselheira Relatora conforme visto à f. 183, a remessa do processo a citada Inspetoria para análise das mencionadas peças, o que foi autorizado conforme despacho exarado no anverso da folha do Requerimento à f. 183.

5 – Em face do exposto, a 6ª Inspetoria de Controle Externo retornou ao processo oportunidade em que emitiu a Análise Conclusiva às ff. 184/185, manifestando-se da seguinte forma:

> ***"...ratificamos os termos da Análise Conclusiva ANC - 6IGCE - 09278/2011, opinando pela não aprovação do Balanço Geral da Câmara Municipal de Três Lagoas - MS, referente ao exercício de 2010, sob a responsabilidade do Sr. Fernando Milan Amici."***

É o relatório.



II – EXAME DE AUDITORIA

6 – Conforme visto na Análise Conclusiva às ff. 118/123, o motivo **denegatório** por parte da Inspetoria de Controle Externo para o julgamento destas Contas como **CONTAS REGULARES**, por parte deste Tribunal de Contas, é o transcrito abaixo que foi ratificado na Análise Conclusiva às ff. 184/185:

> **"Não encaminhamento do Inventário relativo aos Bens Imóveis no valor de R$ 1.857.366,86"**.

7 – O fato supra transcrito foi apreciado por esta Auditoria por meio do Parecer PAR - C.ESP - 09927/2011 às ff. 171/181, ensejo que considerou, neste caso, não haver comprometimento da consistência destas Contas, motivo pelo qual opinou por sua aprovação como **CONTAS REGULARES**, conforme visto no **subitem 9.1** do **item 9** da **PARTE III CONCLUSÃO** do mencionado Parecer, desta forma diante da inexistência de qualquer fato novo no processo, esta Auditoria, ratifica o citado Parecer.

É o exame.

III – CONCLUSÃO

8 – Diante do exposto neste Parecer e considerando tudo que consta do processo, esta Auditoria ratifica o Parecer PAR -



C.ESP - 09927/2011 às ff. 171/181, e opina que o Tribunal Pleno com fundamento no que reza o **inciso II** do **art. 75** e o **I** do **art. 76,** ambos da LCE nº 048/1990 – LOTCEMS **julgue:**

8.1 – REGULARES a **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO** da **CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS – MS**, inerente ao exercício financeiro de 2010, de responsabilidade do gestor **FERNANDO MILAN AMICI**, aplicando-se o disposto no ***Caput*** do **art. 75** da LCE nº 048/1990 – LOTCEMS.

É o parecer.

Campo Grande, 24 de outubro de 2011.

JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO

AUDITOR TCE/MS

magl